grupo asse

E-Book

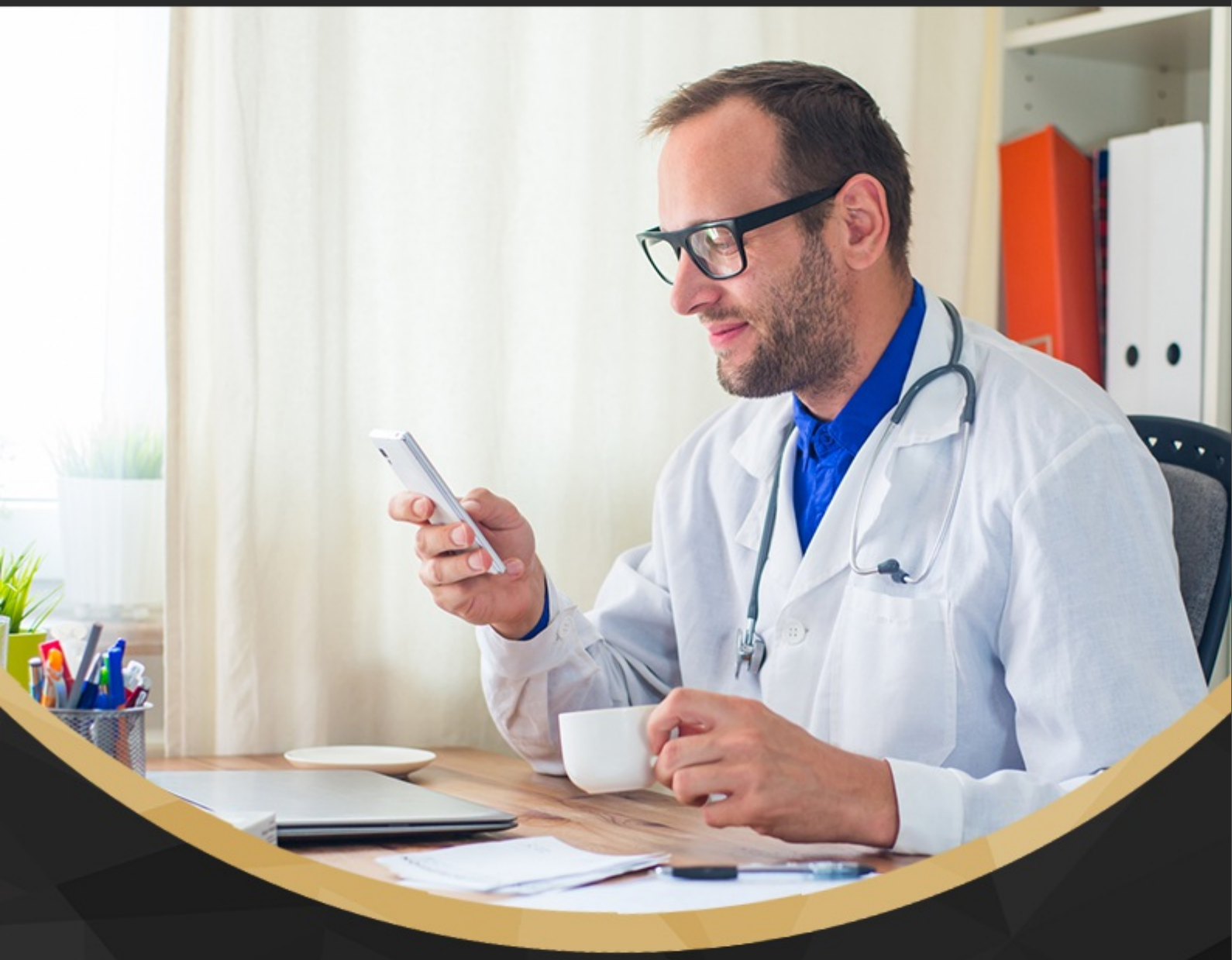

Matérias Informativas

As matérias mais importantes do mês na palma da sua mão

JUNHO/2018

O Grupo Asse

Empresa criada há 45 anos especialmente para atender os profissionais da área de Saúde.

Assessoramos consultórios, clínicas, hospitais, sociedades e sindicato dos médicos.
Somos certificados com ISO 9001, conferido pelo CRC e SESCON, através o PQN - Programa de Qualidade Necessária. Atuamos nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Recursos Humanos, Legalização, Auditoria Interna e Suporte Fiscal, oferecendo ao Profissional da Saúde uma assessoria diferenciada, com informações precisas, procurando atendê-lo da melhor forma possível. Participamos de palestras em congressos, agregando conhecimento aos médicos, promovendo debates para tirar dúvidas desses profissionais tão importantes em nossa vida.

Selo SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

www.grupoasse.com.br

contato@asse.com.br

w ww.facebook.com.br/grupoasseassessoria

@grupoasseoficial

(21) 2216-9900 | Rua Teófilo Otoni 15 - 12º Andar - Centro - RJ - CEP 20090-080

Nossa Missão

Nosso objetivo com este e-book mensal é que, através de sua leitura, passe a ter acesso direto dentro da maior comodidade a todas as matérias mais importantes publicadas no mês, oferecendo uma assessoria diferenciada com informações precisas que seja do seu interesse como médico(a), mantendo-os atualizados e bem informados.

SUMÁRIO

#	Matéria	Página
1	Os sócios respondem por débitos tributários de sua PJ? (Publicado na revista AMF n° 75 Jun/Jul)	4
2	Enquadramento tributário e tipos de tributação para médicos (Publicado na revista SOMERJ nº72 Abril/Maio/Jun)	5
3	Contribuinte na malha fina poderá agilizar liberação da restituição do IR.	6
4	Aposentadoria por Idade (INSS), quais os requisitos?	8
5	Tenho uma doença grave. Posso ter isenção no meu Imposto de Renda?	10
6	Como preparar sua clínica ou consultório para o e-Social?	14
7	Parei de contribuir para o INSS por um tempo. Posso ainda ter direito a benefício previdenciário?	17

Os sócios respondem por **débitos tributários de sua PJ?**

> ***O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude.***

Os sócios, ao constituírem a sociedade sob a forma limitada (artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil), baseados no direito societário, limitam sua responsabilidade aos aportes que realizam para a formação do capital social - objetivando restringir sua participação no pagamento dos débitos sociais, desde que não pratiquem atos com excesso de mandato, violação da lei ou do contrato social.

A determinação do sujeito passivo da obrigação tributária principal está no artigo 121 do CTN.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

As Fazendas Públicas ao iniciarem o procedimento que resultará na execução fiscal de tributos, no momento da inscrição do débito na dívida ativa ou ainda quando da elaboração da petição inicial do processo executivo, em regra determinam a inclusão dos sócios ou administradores da empresa executada.

Entretanto, por expressa determinação do artigo 135 do CTN, a responsabilidade destas pessoas somente ocorrerá quando demonstrados de forma inequívoca os elementos ligando tais pessoas aos fatos, ou seja, o fato de os sócios haverem agido com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos:

Isto significa que, se o empresário ou administrador agir dentro da lei e do contrato social ou estatuto e, por circunstâncias do mercado, a empresa da qual é sócio ou administrador não cumprir com suas obrigações tributárias - seus bens particulares não respondem pela dívida tributária. Trata-se do caso de simples inadimplência de tributos, e não de sonegação ou infração à lei.

Portanto, é nula a pretensão da Fazenda em apropriar-se do patrimônio particular de sócios, sem demonstrar que estes praticaram infração à lei ou ao contrato social de sociedade limitada. Neste sentido, a seguinte decisão do STJ: Precedentes citados: REsp 908.995-PR, DJ 25/3/2008, e AgRg no REsp 961.846-RS, DJ 16/10/2007. EAG 494.887-RS, Rel. Min. Humberto Martins, julgados em 23/4/2008.

O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal. Isso posto, a Seção deu provimento aos embargos, cf. Súmula 430 do STJ.

grupo asse
Vitor Marinho
Diretor
21 2216-9900 ramal 9914
21 98766-7574
diretoria@asse.com.br
vitormarinho@asse.com.br
www.grupoasse.com.br | Rua Teófilo Otoni, 15/12º andar - Centro - 20090-080 - Rio de Janeiro - RJ
Há 45 anos assessorando profissionais da área de saúde

Enquadramento tributário
e tipos de tributação para médicos

Sabendo que, atualmente, mais de 80% dos hospitais apostam na contratação por serviços prestados, médicos e profissionais da saúde devem abrir a própria empresa e atuar como Pessoa Jurídica para trabalhar nesses locais, o que inclui a necessidade de emissão de Notas Fiscais. Muitos não conhecem as possibilidades e sequer sabem por onde começar.

O primeiro passo é definir o enquadramento tributário e, consequentemente, a forma de tributação, de acordo com o faturamento do profissional, o que, no melhor dos cenários, deve ser estabelecido com base em um planejamento tributário, para que o valor a pagar de impostos seja o menor possível, dentro da legalidade.

Se os médicos não fornecerem NFS-e para hospitais e clínicas, poderão constituir sua PJ como sociedade uniprofissional, pagando o ISS fixo mensal por sócio e não alíquota do município que no RJ é de 5%. É importante observar os atos constitutivos de acordo com a legislação do município e a natureza de funcionamento.

A legislação federal, se a PJ médica não tiver mais de 28% de fator r=-salário, certamente o lucro presumido é melhor do que o simples nacional, pois irá se enquadrar no anexo V e não no anexo III, igual aos advogados. Foi um engodo para os médicos por duas vezes por falta de representatividade de suas entidades representativas.

A PJ médica quando possui a sua própria estrutura demandando custos diferenciados (equipamentos, tecnologia, exames, procedimentos) das simples consultas, como diagnósticos por imagem, laboratório, medicina nuclear, medicina reprodutiva, nefrologia, oftalmologia, endoscopia, day clinic e outras, poderá pleitear a alíquota reduzida - base de presunção hospitalar.

O Lucro Presumido é mais vantajoso para as empresas que possuam margens de lucro superiores às que são presumidas pelo enquadramento, cuja base de presunção pode ser de 32% ou de 8%, incidindo a alíquota de 15% para o IR e 9% sobre a CSLL sobre estas bases de presunção.

Por isso, o Lucro Presumido é mais vantajoso para empresas que possuam margens de lucro superiores às que são presumidas pelo enquadramento.

Além do bom enquadramento, alguns cuidados importantes devem ser tomados para evitar transtornos com a fiscalização.

1. Constar no contrato social que os lucros poderão ser apurados mensalmente, para que os sócios possam recebê-los sem tributação.

2. Constar o pro-labore dos sócios que tiverem remuneração para que a RFB não aplique 20% de INSS sobre todos os recebimentos. O pro-labore pode ser de um salário mínimo. Assim os lucros ficarão isentos de INSS e IR.

3. A contabilidade tem que ser completa através do livro diário - ECD. Livro caixa não permite distribuir os lucros como isentos, somente a base de presunção.

grupo asse
Vitor Marinho
Diretor
21 2216-9900 ramal 9914
21 98766-7574
diretoria@asse.com.br
vitormarinho@asse.com.br
www.grupoasse.com.br | Rua Teófilo Otoni, 15/12º andar - Centro - 20090-080 - Rio de Janeiro - RJ
Há 45 anos assessorando profissionais da área de saúde

Contribuinte na malha fina poderá agilizar liberação da restituição do IR.

O contribuinte retido na malha fina do Imposto de Renda (IR) poderá ter o direito de agilizar a liberação de sua restituição. A possibilidade está prevista no PLS 354/2017, do senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) nesta quarta-feira (20). Foram 14 votos a favor e nenhum contrário à proposta que, se não houver recurso para votação pelo Plenário do Senado, será enviada à Câmara dos Deputados.

O projeto faculta ao contribuinte apresentar espontaneamente a documentação que comprova a regularidade das informações da declaração retida. Ele poderá fazer isso mesmo sem ter sido intimado pela Receita Federal. O texto garante prioridade na revisão da declaração em malha fina para quem se antecipar.

Segundo ressaltou Caiado, sua intenção é evitar uma situação hoje muito comum – por insuficiência de servidores, há atraso no processamento das declarações, o que faz com que a restituição de milhões de contribuintes fique retida pela simples falta de um documento, sem que haja má-fé.

“Somente após decorrido um longo período, a fiscalização tributária intima os contribuintes para apresentação da documentação. Esse comportamento é extremamente cômodo para o Fisco, que não tem qualquer pressa na análise. É, todavia, prejudicial para o contribuinte, que deve suportar a constrição indireta em seu patrimônio”, argumentou Caiado na justificação do projeto.

Emenda

No parecer pela aprovação, o relator, senador Lasier Martins (PSD-RS), reconhece o mérito e a oportunidade da iniciativa: “A busca pela agilização e desburocratização dos procedimentos fiscais deve ser constante nos trabalhos parlamentares. Nessa linha, qualquer medida que esteja em harmonia com os anseios dos contribuintes merece acolhida”, avaliou o relator.

O texto recebeu uma emenda do senador Hélio José (Pros-DF) acolhida pelo relator. A intenção é permitir que o fisco dê prioridade a cobranças que estão perto da decadência.

"É necessária essa ponderação entre a prioridade a quem voluntariamente entrega documentos comprobatórios da regularidade e a segurança de apreciação das declarações que estão próximas à decadência, de forma a não ocasionar prejuízos ao Fisco, que correria o risco de perder o direito de efetivamente lançar a cobrança dos tributos", justificou Lasier Martins.

Aposentadoria por Idade (INSS), quais os requisitos?

A Aposentadoria por Idade é um benefício previdenciário devido ao segurado que completar a idade e carência estabelecidas em lei, estando inserido na categoria dos benefícios programáveis (idade,tempo contribuição e especial). Os requisitos para aposentadoria por idade são idade e carência. Para o homem, a idade exigida é de 65 anos e para a mulher é de 60 anos. A carência necessária é de 180 contribuições.

Cabe ressaltar, no que tange à comprovação dos requisitos para a obtenção da aposentadoria por idade, que a jurisprudência é assente no sentido de que a **idade e a carência não necessitam ser preenchidas simultaneamente.**

Perdi a qualidade de segurado, e agora? Impende mencionar que a Lei n.º10.666/2003 (art. 3.º, § 1.º) estabelece que para a concessão da aposentadoria por idade,a perda da qualidade de segurado não será considerada, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Sendo assim, na data em que o segurado perder a qualidade de segurado da Previdência Social, deve já ter vertido 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Renda Mensal Inicial (valor do benefício)

Segundo o art.29,II, da Lei nº8.213/91, para o cálculo do salário de benefício serão considerados os maiores salários de contribuição do segurado equivalentes a **80% do total do período contributivo de julho de 1994 em diante**. O coeficiente de cálculo, ademais, **será de 70% do salário de benefício, mais 1% para cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% do salário de benefício.**

De mais a mais, na Aposentadoria por Idade somente irá incidir o Fator Previdenciário quando benéfico ao segurado. Sendo assim, o segurado homem obterá renda mensal inicial de 100% do salário do benefício aos **65 anos de idade, mulher aos 60 anos de idade e ambos + 30 (trinta) anos contribuição.**

Como requerer o benefício ONLINE?Para requerer o benefício de Aposentadoria por Idade, pode-se fazer o requerimento online, pelo site do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A sistemáticaé simples, bastando acessar o cadastro Meu INSS. Tenha em mãos seu **CPF e RG**, bem como sua **Carteira de Trabalho (CTPS).**

Tenho uma doença grave. Posso ter isenção no meu Imposto de Renda?

Hoje em dia é comum algumas pessoas se perguntarem sobre benefício de isenção no imposto de renda acerca de quem possui alguma enfermidade grave.

Quais doenças se enquadram na isenção do Imposto de Renda? A Lei nº 7.713/88 no artigo 6º, inciso XIV traz o rol de doenças que se enquadram na isenção do imposto de renda, são elas: Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),

contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Destarte, o contribuinte possuindo alguma dessas doenças e que receba aposentadoria ou benefícios de auxílio-doença ou auxílio-acidente goza de isenção do Imposto de Renda sobre os proventos desses benefícios. **Cuidado: Não basta APENAS possuir alguma das doenças elencadas no inciso XIV do artigo 6º da referida lei.** Senão vejamos: Para deixar claro vamos entender que o contribuinte deve ser aposentado ou receber auxílio-doença, auxílio-acidente ou ser considerado invalido devido algum acidente de trabalho E possuir alguma moléstia grave.

Portanto, entende-se que o contribuinte deve posuir ESSES DOIS REQUISITOS JUNTOS – Ser aposentado + Portador de doença de Parkinson, por exemplo.

Situações que NÃO GERAM o direito ao benefício da isenção do Imposto de Renda:

I – Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;

II – Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão, aluguéis de imóveis e outros.

III – Os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.

Passo a passo para fazer a requisição da isenção do Imposto de Renda:

1) O contribuinte que irá requerer a isenção do Imposto de Renda deverá procurar o serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (SUS) para que seja emitidolaudo pericial comprovando a moléstia. Poderá levar todo seu histórico da doença, exames, atestados, etc.

Ou seja, deverá conseguir um atestado (laudo) de um médico do SUS comprovando a sua doença. *** Importante: o atestado deverá conter a DATA EM QUE A DOENÇA FOI CONTRAÍDA.**

O laudo deve ser emitido, preferencialmente, pelo serviço médico oficial da fonte pagadora, pois, assim, o imposto já deixará de ser retido em fonte. Se não for possível, o contribuinte deverá entregá-lo no órgão que realiza o pagamento do benefício e verificar o cumprimento das demais condições para o gozo da isenção.

Ah doutor, onde consigo esse laudo? Uma consulta na SUS ou em uma junta médica da própria Receita Federal do Brasil.

Você deve imprimir o LAUDO OFICIAL (**link abaixo**) e ir até o posto de saúde mais próximo de sua casa e explicar que quer dar entrada com a isenção do imposto de renda de moléstia grave (normalmente os funcionários sabem e marcam a consulta). Caso você tenha laudos de médicos particulares leve até o médico do SUS para ele olhar. Cuidado: sempre tire cópia de tudo e guarde com você.

Link do LAUDO OFICIAL que deverá ser preenchido pelo médico do SUS:
http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/modelo-de-laudo-pericial.pdf

Lembrando que esses procedimentos são via administrativa, caso o contribuinte veja necessidade de ingressar em juízo o STJ já editou uma súmula sobre a desnecessidade acerca do laudo médico oficial:

Súmula 598 STJ: "É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova."

2) Conseguiu o laudo? Ótimo. Vamos agora ao passo dois. Com o laudo em mãos você deverá juntar toda documentação necessária para dar entrada na Receita Federal.

Quais são os documentos, doutor?

Cópia da sua identidade, CPF, comprovante de endereço (água, luz ou telefone no SEU nome), cópias dos demais relatórios médicos que tiver (mesmo aqueles antigos) e laudos de exames conclusivos sobre o diagnóstico. Documentos em mãos? Ótimo, agora você deve preencher um formulário específico para dar entrada, o formulário está elencado no link abaixo:

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orgaos-extintos/formularios/formulario-de-requerimento-de-isencao-de-imposto

Preenchido esse formulário e com toda documentação em mãos é hora de ir no posto da Receita Federal mais perto da sua casa e dar entrada no requerimento da isenção de Imposto de Renda. Pronto, caso você consiga seguir esses passos, sua isençãodo IRPF estará garantida! Se por ventura for INDEFERIDO seu pleito, procure um advogado para rever sua situação e ingressar na justiça para obter a isenção!

Fontes:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7713.htm

http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-irpf-para-portadores-de-molestia-grave

Como preparar sua clínica ou consultório para o e-Social?

Todas as empresas devem se preparar para o E-social, programa do governo federal que procura a consolidação e unificação do envio de informações relacionadas aos trabalhadores por parte de seus empregadores (empresas ou pessoas físicas).

Com o E-Social, as obrigações acessórias (obrigações trabalhistas) serão reunidas em um único lugar, agrupando todas as informações de forma padronizada.

Obrigações trabalhistas e multas

As obrigações trabalhistas são aquelas que sua clínica, bem como qualquer outra empresa, devem cumprir. Elas independem do tamanho, do número de funcionários e do tipo de atividade que a empresa exerce. São obrigações trabalhistas:

- Folha de pagamento;
- Contribuições previdenciárias;
- Notificações de acidentes de trabalho;
- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- Aviso prévio;
- Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- Formulários virtuais;
- Preenchimento de guias.

As obrigações trabalhistas estão definidas no Código Tributário Nacional e, se não forem cumpridas, acarretam multas administrativas. Com o E-Social, a fiscalização das empresas ocorrerá de forma automática e o não-cumprimento da lei incorrerá em multas que vão de R$ 200,00 a R$ 180.000,00.

Envio de documentação

Como já se sabe, a transmissão passa a ser digital, através do programa do E-Social. As informações que forem enviadas devem contar a assinatura digital do empregador e cada tipo de informação terá um prazo para envio.

Por exemplo: informações a respeito de admissões devem ser enviadas com um dia de antecedência, ASO deverá ser transmitido no momento da sua ocorrência, arquivos de afastamento só poderão ser enviados depois que a CAT for emitida, informações de folha de pagamento devem ser enviadas até o dia 7 do mês subsequente, alterações de salário devem ser enviadas no dia subsequente à data de alteração entre outras. O profissional responsável pela transmissão desses dados deve ficar atento a esses prazos e à consistência das informações enviadas, visto que erros e atrasos podem resultar em multas e penalidades.

Atualmente grande parte das empresas enviam as informações em períodos diferentes e, em alguns casos, reúnem os dados para que sejam registrados de uma só vez. Com a implementação do E-Social, automaticamente essa prática deixará de existir e passa a ser respeitado o prazo para cada tipo de atividade diferente.

Certifique-se de que todos os atestados médicos de admissão, periódicos, relativos à troca de função ou de retorno ao trabalho estejam atualizados. Dados dos funcionários, como CPF e CNIS, devem estar corretos no cadastro. Defina regras claras para evitar erros.

Integração de todos os setores e treinamentos

A clínica poderá contar com a ajuda de um software especializado que possa ajustar-se ao E-Social e otimizar a integração dos setores, principalmente dos processos do departamento de recursos humanos.

Como, de modo geral, o contador será o responsável pela entrada dos dados no sistema de E-Social é fundamental que a clínica esteja trabalhando em perfeita harmonia também com ele, evitando o envio de informações erradas.

Prazos estimados para implantação do programa.

Etapa 1 – Empresas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – e-SOCIAL já foi implantado em janeiro de 2018 em diante.

Etapa 2 – Demais empresas privadas, incluindo Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados).

Fase 1: Julho/18 – Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: Set/18: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: Nov/18: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: Janeiro/19: Substituição da GFIP (Guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada

Fase 5: Janeiro/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

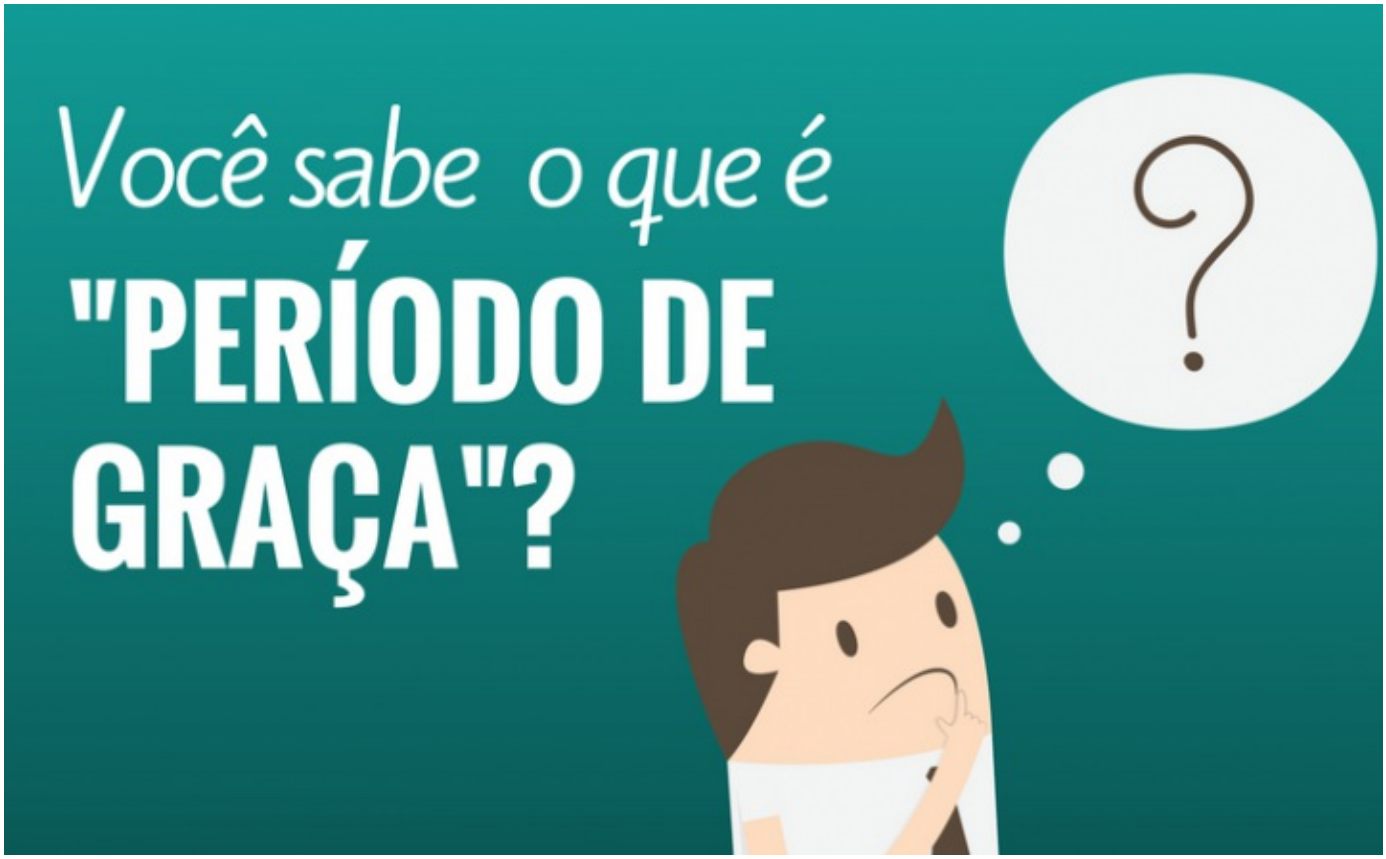

Parei de contribuir para o INSS por um tempo. Posso ainda ter direito a benefício previdenciário?

Sim, pode usufruir do “período de graça”, que é um lapso temporal sem contribuição, que fica preservado sua qualidade de segurado com os benefícios concedidos a todos. A previsão legal é do art. 15, da Lei 8.213/91, dispondo que haverá a manutenção da qualidade de segurado, independentemente de contribuições, em algumas situações, que serão sintetizadas no quadro a seguir, para maior compreensão:

a) sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício (auxílio-doença, auxílio-acidente, invalidez).
b) até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
c) até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
d) até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; (presidiários e afins)

e) até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

f) até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. (aquele que não trabalha mas resolve contribuir por liberalidade.)

Atenção > Prorrogação do benefício: O período de graça, para o segurado que deixar de exercer atividade remunerada, – 12 meses -, será prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses se ele já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem ter perdido a qualidade de segurado;

Poderão ser acrescidos, além do tempo acima citado, mais 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprove tal situação por quaisquer meios, tais como: seguro-desemprego, testemunhas, documentos, etc.

Assim, o prazo inicial de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Edição de Junho - 2018

grupo asse